

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2010

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º371.628.106-91, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e CONSULTRA CONSULTÓRIOS DE ULTRASONOGRAFIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 00.192.953/0001-07, com sede á Avenida Afonso Loureiro - Nº. 125 — Bairro Jardim Itaú — Vespasiano/MG — CEP: 33.200-000 telefone: (31)3681-7777, neste ato representado por Miguel Sandrone de Abreu, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.533.138-68 e C.I. M 3.511.772 SSP/MG adiante denominada simplesmente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, CONCORRÊNCIA N.º 009/2010 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA. o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 PARA EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA

2.1.1 FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES:

- a) O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.
- b) Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço Regulação da SEMSA, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.
- c) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) credenciada(s) onde o paciente poderá escolher qual a Clínica Credenciada que lhe prestará o exame;
- d) É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, agendar e comparecer ao exame na data marcada.
- e) O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da requisição do exame autorizada pela Secretaria de Saúde à unidade prestadora, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.

W



- f) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
- g) Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;
- h) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- i) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- j) Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
- k) Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
- m) O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.

2.2 Localização para realização dos exames de ULTRASONOGRAFIA:

- 2.2.1 No município e até um raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do centro de Lagoa Santa.
- 2.2.2 Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios, devido à situação econômica precária. A distância estipulada abrange municípios vizinhos e vai até a região hospitalar de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado para pagamento às credenciadas para realizar os exames de Ultrasonografia é de no máximo R\$ 164.392,80 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), por ano, a serem pagos, conforme prestação dos serviços das clínicas credenciadas.



EMPRESA CREDENCIADA - LOTE II Consultra Consultórios de Ultrasonografia Ltda CNPJ: 00.192.953/0001-07					
DESCRIÇÃO	Código do Procedimento	Máximo de exames anual	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo a ser contratado (R\$)	
ULTRA-SONOGRAFIA - ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	720	R\$ 37,95	R\$ 27.324,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESICULA, VIAS BILARES)	02.05.02.003-8	900	R\$ 24,20	R\$ 21.780,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	360	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	900	R\$ 24,20	R\$ 21.780,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	60	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - MAMARIA BILATERAL	02.05.02.009-7	360	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - OBSTETRICOL	02.05.02.014-3	960	R\$ 24,20	R\$ 23.232,00	
ULTRA-SONOGRAFIA – PÉLVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	360	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00	
ULTRA-SONOGRAFIA – PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	240	R\$ 24,20	R\$ 5.808,00	
ULTRA-SONOGRAFIA – PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.05.02.011-9	24	R\$ 24,20	R\$ 580,80	
ULTRA-SONOGRAFIA – TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	02.05.02.013-5	60	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	1.320	R\$ 24,20	R\$ 31.944,00	
ULTRA-SONOGRAFIA - TIREÓIDE	02.05.02.012-7	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00	
TOTAL ULTRASONOGRAFIA				R\$ 164.392,80	
O VALOR TOTAL PREVISTO PA (CENTO E SESSENTA E QUA CENTAVOS	RA U PAGAMENTO TRO MIL TREZENT	AS CREDEN OS E NOVEI	ICIADAS SERA D NTA E DOIS RE	DE R\$ 164.392,80 EAIS E OITENTA	

- 3.2 Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela do SUS, de acordo com o Anexo I Termo de Referência do edital.
- 3.3 Forma de controle do pagamento para os exames de ULTRASONOGRAFIA:
- 3.3.1 O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 3.3.2 Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período (do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês seguinte): em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.



- 3.3.3 A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- 3.3.4 A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- 3.3.5 Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.
- 3.3.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
296	02.07.02.10.302.0016.2116.3.3.90.39.00

5.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- 6.2. Para os exames de **Ultrasonografia** a clínica credenciada deverá emitir os relatórios de produção conforme estabelecido conforme estabelecido no Anexo I Lote II Termo de Referencia, que faz parte integrante deste contrato;
- 6.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 6.4. O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- 6.5. Os empregados da clínica **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 6.6. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- 6.7. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela **CREDENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 6.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada;
- 6.9. Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável Técnico;
- 6.10. Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.13. O prestador será avaliado pela Regulação da SEMSA e deverá disponibilizar sempre que solicitados os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.15. A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
- 6.16. As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) par que os usuários possam realizar seu exame.
- 7.2 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.



- 7.3 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.
- 7.4 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- 7.5 Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- 7.6 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.
- 7.7 Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.
- 7.8 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 8.2 Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.
- 8.3 Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser re-adequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- 8.4 Não há número de clínicas a serem credenciadas.
- 8.5 O valor dos serviços estimados é vinculado à tabela SUS
- 8.6 Para os exames de **Ultra-Som** a unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:

8.6.1 Avaliação física- funcional:

- a) Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na portaria SVS/MS nº 453 de 01.06.98, publicada no DOU de 02.06.98.
- b) As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos e com o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.
- c) Funcionamento do(s) equipamentos de ultra-sonografia dentro das especificações constantes neste termo de referência.
- 8.6.2 Avaliação técnica:



- a) Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade, o padrão de desempenho da mesma, a operação e a qualidade do processamento.
- b) A avaliação da qualidade dos exames realizados pela unidade candidata ocorrerá mediante revisão de exames e laudos escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma, por ocasião da vistoria. Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:
- b.1) NITIDEZ: com objetivo de garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.
- b.2) QUANTIDADE DE IMAGENS: com objetivo de verificar a quantidade de seqüências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames com ou sem contraste, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de seqüências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.
- b.3) QUALIDADE DO LAUDO: com objetivo de garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.
- 8.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.
- 8.8 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;



- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Pública.
- 9.3. No caso de atraso na execução por culpa da **CREDENCIADA**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Se a CREDENCIADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CREDENCIANTE.
- 10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CREDENCIANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente. § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceíros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 - Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 093/2010 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2010, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

##



Lagoa Santa, 13 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR CREDENCIANTE

CONSULTRA CONSULTÓRIOS DE ULTRASONOGRAFIA LTDA MIGUEL SANDRONE DE ABREU CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:_

CPF:029013696.26

Hlaufar

CPF: 008.932.476-69